

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número:	Situação:	Competência:
201956501682	JULGADO	2ª Vara Cível e Criminal de Propriá
Classe:	Julgamento:	Distribuído Em:
Procedimento do Juizado Especial Cível	30/11/2019	23/09/2019
Fase:	Impedimento/Suspeição:	Valor da Causa:
ARQUIVADO	NÃO	R\$ 8.522,50
Segredo de Justiça:	Processo Sigiloso:	
NÃO	NÃO	
Tipo do Processo:		
Eletrônico		
Número Único:		
0003428-61.2019.8.25.0063		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO DO TRABALHO - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios - Seguro de Vida

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Autor	MARCELO CONRADO RESENDE	Advogado: HENRIQUE LUCAS DE SOUZA BARBOSA - 11561/SE
Réu	DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO	Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
11/03/2020 12:45:29	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
11/03/2020 12:45:06	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Decorrido o prazo, esta Secretaria, não registrou manifestação quanto ao Ato retro	Secretaria	Não
28/02/2020 12:31:55	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista o saque do alvará, manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, solicitando o que entenderem de direito.	Secretaria	02/03/2020
26/02/2020 13:59:26	Juntada	Alvará Judicial nº 202056500048 expedido dia 20/02/2020 às 18:59:10 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-MARCELO CONRADO RESENDE e/ou HENRIQUE LUCAS DE SOUZA BARBOSA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
20/02/2020 18:59:03	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202056500048 emitido para o Banco BANESE: -Saque-MARCELO CONRADO RESENDE e/ou HENRIQUE LUCAS DE SOUZA BARBOSA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
20/02/2020 00:00:55	Certidão	Certifico a inexistência de qualquer pedido, petição, impugnação, decisão de instância superior ou qualquer ato das partes, de seus advogados ou de terceiros interessados a eventualmente obstaculizar a expedição do alvará de nº 202056500048 referente ao processo 201956501682. Certifico, ainda, que a parte beneficiária fora efetivamente comunicada deste despacho.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

13/02/2020 08:52:26	Certidão	aguardando decurso do prazo	Secretaria	Não
12/02/2020 11:35:00	Juntada	{Juntada >> Documento} CERTIDAO Juntada de Certidão	Secretaria	Não
12/02/2020 09:30:12	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202056500876 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MARCELO CONRADO RESENDE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
05/02/2020 17:06:49	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202056500876 do tipo Intimação Parte do Processo Cumprimento de Despacho/Ato Ordinatório Cota Promotorial [TM1406,MD1826] {Destinatário(a): MARCELO CONRADO RESENDE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
04/02/2020 17:15:47	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
04/02/2020 15:03:18	Certidão	Certifico que expedi mandado 202056500876	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/02/2020 15:02:17	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes eventuais interessados para ciência da expedição de alvará judicial, nº 2020565000048, no valor de R\$ 7.490,37 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e sete centavos) em favor do exequente MARCELO CONRADO RESENDE inscrito no CPF de nº 588.969.375-15 e do advogado constituído Henrique Lucas de Souza Barbosa OAB/SE 11.561, a ser encaminhado para o Gabinete do Juiz, cinco dias úteis após a divulgação no DJE deste ato e subscrito eletronicamente, conforme ordem legal de preferência, nas últimas segundas e quartas-feiras de cada mês.	Secretaria	05/02/2020
------------------------	----------------------------	--	------------	------------

Movimentos do Processo:

30/01/2020 17:21:51	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} DECISÃO Vistos, etc. DETERMINO a expedição de alvará para liberação do numerário depositado à fl. 121, no valor de R\$ 7.474,16 (sete mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos), em nome da parte beneficiária, MARCELO CONRADO RESENDE inscrito no CPF de nº 588.969.375-15 e do advogado constituído, desde que munido com poderes para tanto. Para tanto, deverá a Secretaria deste Juízo expedir ato ordinatório a ser obrigatoriamente publicado no Diário da Justiça e comunicação prévia por qualquer meio de comunicação (e-mail, carta, intimação por oficial de justiça) ao beneficiário com ampla publicidade sobre o valor a ser liberado, com cópia deste despacho. Após o transcurso do prazo de 05 (cinco) dias úteis da efetiva publicação no Diário da Justiça, deverá o técnico judiciário responsável pela numeração certificar a inexistência de qualquer pedido, petição, impugnação, decisão de instância superior ou qualquer ato das partes, de seus advogados ou de terceiros interessados a eventualmente obstaculizar a expedição do alvará, assim como também certificar que a parte beneficiária fora efetivamente comunicada deste despacho. Face a presunção de veracidade da certidão e responsabilidade funcional do técnico judiciário que a emitiu, deverá este expedir o alvará eletrônico correspondente, encaminhando ao gabinete deste magistrado cópia impressa da certidão por este emitida, assim como do respectivo alvará eletrônico para serem conferidos e subscritos pelo magistrado, conforme agendamentos de tarefas e rotinas do gabinete. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. Cumpra-se.	Secretaria	31/01/2020
------------------------	-----------------	--	------------	------------



Movimentos do Processo:

30/01/2020 11:37:46	Conclusão	{Conclusão} Certifico a inexistência de quaisquer atos determinados anteriormente pelo juiz que estejam pendentes de cumprimento pela Secretaria.	Juiz	Não
30/01/2020 11:37:24	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Decorrido o prazo, foi tempestiva a juntada de 23/01/2020	Secretaria	Não
23/01/2020 12:20:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HENRIQUE LUCAS DE SOUZA BARBOSA - 11561}	Secretaria	Não
				
09/01/2020 10:08:36	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista o deposito de 09/01/2020, manifeste-se o requerente no prazo de 05 dias	Secretaria	10/01/2020
09/01/2020 10:07:04	Recebimento	{Recebimento}	Secretaria	Não
09/01/2020 09:28:38	Juntada	Depósito Judicial nº 191221084926358 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 08/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Arquivo Eletrônico	Não
				
18/12/2019 13:04:07	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
18/12/2019 13:03:53	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} TRANSITO EM JULGADO - partes intimadas em DJ Tendo em vista que as partes foram intimadas da sentença via DJ e decorreu o prazo sem que houvesse oposição de recurso, certifico que os autos TRANSITARAM EM JULGADO.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/12/2019 15:22:22	Certidão	aguardando o trânsito	Secretaria	Não
30/11/2019 12:59:56	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}</p> <p>(..) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE os pleitos aduzidos na exordial e resolvo o mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, para condenar a requerida SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT, a pagar ao autor o valor de R\$ 6.750 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), sobre o qual incidirá juros legais de 1% ao mês, contados da citação, com base na súmula 426 do STJ e correção monetária com base no INPC, a contar do evento danoso, conforme fundamentação supra. Sem custas e honorários advocatícios, ex vi do artigo 55 da lei 9099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas legais.</p>	Secretaria	02/12/2019
01/11/2019 08:50:29	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>TERMO DE AUDIÊNCIA Aos trinta (31) dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove (2019), nesta cidade de Propriá do Estado de Sergipe, na Sala das Audiências do Fórum Local, onde presente se achava o M.M. Juiz de Direito, Dr. Altamiro Pacheco da Silva Júnior, comigo Técnico Judiciário, que este subscreve. Ao pregão responderam: o(a) requerente, acompanhado(a) de advogado e o(a) requerido(a) DPVAT SUPERVISÃO ANALISE DE SINISTRO, representado pelo preposto RAONE MACHADO RODRIGUES, RG 36262498, acompanhado de advogado. Instalada a audiência às 10:30 hrs, pelo MM Juiz foi dito: Indagado às partes se há possibilidade de conciliação, ao que responderam que não. Indagado às partes se há interesse em produção de prova oral ao que responderam que sim. Pelo MM. Juiz foi informado que a</p>	Juiz	Não

Movimentos do Processo:

colheita da prova oral será realizada através do método áudio-visual ou somente através de áudio (nesse último caso, em se tratando de Procedimento em conformidade com a Lei 9.099/95), nos termos da Resolução TJSE nº 02/2010, tendo ambas as partes no ato renunciado à degravação, nos termos do Parágrafo Único do artigo 8º, da Resolução TJSE nº 59/2006 c/c com artigo 1º da Resolução TJSE nº 02/2010. Foram ouvidos: 1-Parte Autora: Marcelo Conrado Resende Disse o Juiz: Indago as partes se há interesse em manifestações orais ao que responderam que são apenas reiterativas de suas teses. Encerrado instrução. Venham os autos conclusos para sentença. Presentes intimados em audiência. Nada mais. Deu por encerrado às 10:45h. Eu, _____, Rodrigo Silva dos Santos, Técnico Judiciário que digitei e subscrevi. Dr. Altamiro Pacheco da Silva Júnior Juiz de Direito

Termo de Audiência... 

29/10/2019 18:47:47	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: HENRIQUE LUCAS DE SOUZA BARBOSA - 11561}	Secretaria	Não
------------------------	---------	--	------------	-----

Movimentos do Processo:

23/10/2019 11:00:38	Audiência	{Audiência} Aos vinte e três (23) dias do mês de outubro do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Propriá, Estado de Sergipe, na Sala de Audiências do Fórum Local, onde presente se achava o Conciliador Bel. Janluis Chaves David, consoante o art. 22 da Lei 9099/95, corroborada com atribuições definidas no art. 107 da Consolidação Normativa Judicial (Provimento nº 24/2008), dando legitimidade para presidir Audiências Conciliatórias e/ou Preliminares, sendo, posteriormente, o termo submetido à apreciação do magistrado para homologação e produção dos seus efeitos jurídicos. Feito o pregão, respondeu(ram): o(a) requerente, acompanhado(a) de advogado e o(a) requerido(a) DPVAT SUPERVISÃO ANALISE DE SINISTRO, representado pelo preposto RAONE MACHADO RODRIGUES, RG 36262498. Aberta a audiência, às 10:00 horas. Proposta a conciliação, restou inviabilizada. A parte requerente informou que não tem provas a produzir em audiência requerendo assim o julgamento antecipado da lide. Pela ordem aína requereu prazo pra apresentar resposta à contestação. No entanto, a parte requerida informou que tem interesse na oitiva do autor. Pelo conciliador foi dito que: Fica estipulado o prazo de 05 (cinco) dias para que o requerente apresente resposta à contestação, fica também designado o dia 31/10/2019 às 10:20 horas para realização de audiência de instrução e julgamento. Presentes intimados. Audiência encerrada às 10:06 horas. Nada mais. Deu por encerrado. Eu, _____, Conciliador que digitei e subscrevi. (Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 31/10/2019 às 10:20 h).	Secretaria	24/10/2019
------------------------	------------------	---	------------	------------

Termo de Audiência... 

Movimentos do Processo:

15/10/2019 15:04:09	Juntada	{Juntada > Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201956507621, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
14/10/2019 08:51:16	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191011171804483 às 17:18 em 11/10/2019.	Secretaria	Não
26/09/2019 09:31:49	Juntada	{Juntada > Documento} Mandado de número 201956507622 do tipo Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC [TM1874,MD1892] - Certidão do Oficial de Justiça {Destinatário(a): MARCELO CONRADO RESENDE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/09/2019 13:52:26	Expedição de Documento	{Juntada > Documento} Mandado de número 201956507622 do tipo Intimação Reclamante audiência de conciliação JEC [TM1874,MD1892] {Destinatário(a): MARCELO CONRADO RESENDE} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

23/09/2019 13:52:26	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201956507621 do tipo Citação Reclamação do JEC Audiência de Conciliação [TM920,MD1805] {Destinatário(a): DPVAT SUPERVISAO ANALISE DE SINISTRO} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
23/09/2019 08:59:39	Certidão	Certifico que expedi mandado nº 7621-7622/2019.	Secretaria	Não
23/09/2019 08:57:12	Audiência	{Audiência} Designo o dia 23/10/2019 às 10h:01min para que seja realizada audiência de Conciliação.	Secretaria	24/09/2019
23/09/2019 08:30:13	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201956501682, referente ao protocolo nº 20190920192704890, do dia 20/09/2019, às 19h27min, denominado Procedimento do Juizado Especial Cível, de Seguro de Vida.	Secretaria	24/09/2019

Disque TJ/SE

0800.079.0008Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.